

V – art. 162 e § 6º do art. 165 do Código Tributário do Município de Fortaleza (Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013);

VI - Decreto Municipal nº 14.987, de 16 de abril de 2021 - Regulamenta a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza (D.O.M. de 16/04/2021);

VII – Decreto Municipal nº 15.233, de 21 de janeiro de 2022 - Dispõe sobre compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal, e demais dados constantes nos cadastros tributários da SEFIN (D.O.M. de 21/01/2022);

VIII - Portaria nº 124/2023 – SEFIN, de 28 de agosto de 2023 – Aprova a Política de Segurança da Informação da Secretaria Municipal das Finanças (D.O.M. de 31/08/2023); e

IX – Portaria nº 170/2023 – SEFIN – Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria Municipal das Finanças.

Da Vigência

Art. 17 - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da SEFIN poderá ser revista a qualquer tempo, a fim de assegurar o seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação de regência.

Das Disposições finais

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 55/2020 – SEFIN, de 17 de novembro de 2020 (D.O.M. de 26 de novembro de 2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN,
Fortaleza/CE aos 29 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

*** **

PORTARIA SEFIN Nº 172, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova Política de Controles Internos da Secretaria Municipal das Finanças, e Revoga a Portaria SEFIN nº 25, de 22 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maio de 2022, que institui o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza e o disposto na Instrução Normativa nº 04/2022/CGM, que regulamenta os procedimentos para sua implementação; e ainda, a Portaria nº 170/2023 – SEFIN, que aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR,) da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, e a Portaria nº 57/2021 – SEFIN, que institui o Programa de Integridade da Secretaria Municipal das Finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Política de Controles Internos como suporte estratégico de governança no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), fornecendo razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos gerais da Pasta Fazendária;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de disseminar a cultura de controles, minimizando os riscos, e assegurando a observância às normas externas e internas, regulamentos, e procedimentos administrativos, pelos gestores, pelo corpo de servidores e demais colaboradores que desempenhem atividades no âmbito da SEFIN.

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Política de Controles Internos, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maio de 2022, que institui o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza, passa a ser regida pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º - São elementos da Política de Controles Internos da SEFIN:

I – diretrizes;

II – objetivos;

III – abrangência;

IV – competências;

V – normas;

VI – vigência.

Das Definições

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Alta Administração: patrocinadores da Política de Controles Internos, a saber: o Secretário Municipal, o Secretário Executivo Municipal e o Comitê Executivo da SEFIN;

II - Colaborador: empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados contratada pelo Município, com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e estagiários lotados na SEFIN;

III - Comitê Executivo: fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas, estabelecer diretrizes, uniformizar procedimentos e recomendações, na forma dos arts. 49 a 51 do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 2016;

IV - Compliance: dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco;

V - Controle Interno: conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da Administração Pública Municipal sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público;

VI - Conformidade: é a demonstração de que os requisitos especificados relacionados a um produto, processo, pessoa ou organismo do sistema foram atendidos;

VII - Ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

VIII - Gestão: são atividades controladas para dirigir e controlar uma organização. Podendo incluir o estabelecimento de políticas, objetivos e processos para atingir esses objetivos;

IX - Gestão de Risco: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

X - Gestores de equipes: titulares das unidades administrativas das diversas Coordenadorias, Assessorias e do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Fortaleza, encarregados do gerenciamento dos riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, responsáveis por processos de trabalho, projetos e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais;

XI - Integridade: refere-se à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

XII - Planejamento Estratégico: consiste em integrar as atividades da organização e utilizar e alocar os recursos limitados dentro do seu ambiente de modo a cumprir seus objetivos;

XIII - Risco: efeito da incerteza nos objetivos estratégicos;

XIV - Servidor: pessoa legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo, de carreira ou isolado, ou de provimento em comissão, que perceba remuneração dos cofres públicos municipais, e esteja lotado na SEFIN;

XV - Transparência: preceito através do qual se impõe a administração pública a prestação de contas de suas ações, através da utilização de meios de comunicação.

Das Diretrizes

Art. 4º - São diretrizes da Política de Controles Internos da SEFIN:

I - estar aderente à integridade e aos valores éticos da instituição;

II - obter o compromisso dos servidores e colaboradores com a aderência às normas internas e externas;

III - adotar as melhores práticas de gestão de conformidade de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

IV - observar as obrigações de compliance nas tomadas de decisão;

V - alinhar os contextos interno e externo da instituição;

VI - promover a eficácia e a eficiência no aprimoramento dos processos de gestão de compliance;

VII - observar consonância com a missão, visão, valores, propósitos, objetivos e o planejamento estratégico da SEFIN;

VIII - promover o alinhamento dos instrumentos e dos procedimentos às melhores práticas da Administração Pública;

IX - atuar, de forma independente e colaborativa, com apoio da alta administração da SEFIN;

X - considerar as prioridades estratégicas definidas para o planejamento da gestão de riscos e compliance; e

XI - atuar com os pilares de transparência, ética e proximidade com o cidadão.

Dos Objetivos

Art. 6º - São objetivos da Política de Controles Internos da SEFIN:

I - garantir que as diretrizes explicitadas nesta Política sejam praticadas, por meio da implementação de Controles Internos e compliance que visam alcançar a plena execução do Programa de Integridade da SEFIN;

II - disseminar a cultura de controles para mitigar o risco de descumprimento de leis, regulamentos e normas;

III - estabelecer metodologia de aplicação e monitoramento de controles internos e compliance da SEFIN;

IV - implementar e monitorar controles internos, nos processos priorizados pela gestão, com vistas a garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da SEFIN;

V - monitorar a eficácia das ações associadas à gestão de conformidade;

VI - promover ações de capacitação e treinamentos periódicos para os colaboradores; e

VII - assegurar a disponibilidade de canais de informação aos colaboradores para obter acesso a informações confiáveis, tempestivas e compreensíveis consideradas relevantes para as tarefas e responsabilidades.

Da Abrangência

Art. 7º - As diretrizes e orientações previstas nesta Política, nas normas complementares associadas, nos procedimentos manuais e documentos correlatos são aplicáveis à todas as unidades orgânicas da Secretaria Municipal das Finanças, inclusive, nos Núcleos de Acolhimento ao Cidadão, mediante contribuição de todos os servidores e colaboradores, em seus diversos níveis hierárquicos.

Art. 8º - Os Controles Internos deverão ser aplicados nos seguintes mecanismos de gestão:

I - planejamento estratégico;

II - gerenciamento de projetos e processos;

III - gerenciamento de riscos;

IV - ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes;

V - Código de Ética Profissional do Servidor Fazendário da SEFIN;

VI - Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza;

VII - Ouvidoria Setorial;

VIII - prestação de contas dos resultados; e

IX - estratégias de monitoramento que possibilitem a plena conformidade e governança.

Das Competências

Art. 9º - Compete à Alta Administração:

I – definir e atualizar as estratégias de implementação dos Controles Internos, considerando os contextos externo e interno;

II – aprovar a Política e a Metodologia de Controles Internos e suas revisões;

III – aprovar indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos e compliance, alinhados com os indicadores da Estratégia Corporativa da SEFIN;

IV – patrocinar as ações de controle interno para promover o compliance em alinhamento com o Programa de Integridade; e

V – garantir o alinhamento dos Controles Internos aos padrões de ética, conduta e integridade, conforme legislação vigente.

Art. 10 - Compete à Assessoria de Governança (ASGOV):

I – propor a Metodologia de Controles Internos e suas revisões;

II – definir os requisitos necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de Controles Internos;

III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles internos implementadas no papel da 2ª linha de defesa;

IV – consolidar os resultados do processo de controles internos das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Executivo da SEFIN;

V – oferecer capacitação em Controles Internos para os servidores da SEFIN em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI);

VI – construir e propor ao Comitê Executivo os indicadores de desempenho para os controles internos, alinhados com os objetivos estratégicos da SEFIN; e

VII – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e compliance dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 11 - Compete aos gestores de equipes:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a PGR - Política de Gestão de Riscos da SEFIN;

II – propor respostas e respectivas medidas de controles a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, atuando como 1ª linha de defesa;

III – informar à Assessoria de Governança (ASGOV) as mudanças significativas ocorridas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV – responder às requisições da ASGOV, bem como solicitar apoio, quando necessário; e

V – disponibilizar informações adequadas quanto aos procedimentos de controles e mitigação dos processos sob sua responsabilidade, a todas as partes interessadas.

Referências Legais e Normativas

Art. 12 - A Política de Controles internos da SEFIN tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (LRF);

III - Lei Orgânica nº 01, de 15 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Fortaleza; e Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 16 de dezembro de 2020;

IV – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

V - Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

VI – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VII – Lei nº 11.360, de 03 de maio de 2023 – Institui o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza (D.O.M. de 03/05/2023);

VIII – Decreto nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014 – Define regras específicas para implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal (D.O.M. de 25/04/2014);

IX - Decreto nº 13.810, 13 de maio de 2016 - Aprova o Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças (D.O.M. de 25/05/2016);

X - Decreto nº 15.326, de 19 de maio de 2022 - Institui o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza, e dá outras providências (D.O.M. de 19/05/2022);

XI - Portaria nº 44/2017 – SEFIN, de 16 de agosto de 2017- Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Fazendário da Secretaria Municipal das Finanças (D.O.M. de 05/09/2017);

XII - Portaria nº 57/2021 – SEFIN, de 25 de agosto de 2021 - Institui o Programa de Integridade da Secretaria Municipal das Finanças (D.O.M. de 30/08/2021);

XIII – Portaria nº 124/2023 – SEFIN, de 28 de agosto de 2023 - Aprova a Política de Segurança da Informação da Secretaria Municipal das Finanças (D.O.M. de 31/08/2023);

XIV – Portaria SEFIN nº 170, de 28 de novembro de 2023 – Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria Municipal das Finanças;

XV – Portaria nº 171/2023 – SEFIN - Aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) da Secretaria Municipal das Finanças;

XVI - COSO ERM;

XVII – Norma ABNT NBR ISO 37301/2021 – Sistema de Gestão de Compliance;

XVIII – Norma ABNT NBR ISO 9001:2015;

XIX – Norma ABNT NBR ISO 31000/2018, que institui os princípios e diretrizes da Gestão de Riscos;

XX – Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 do TCU/CGU - Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal; e

XXI – Instrução Normativa nº 05/2023/CGM, 30 de outubro de 2023 – Regulamenta a Política de Gestão de Riscos na Prefeitura Municipal de Fortaleza em consonância com a Lei

Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021 (D.O.M. DE 06/11/2023).

Parágrafo único. A Política de Controles Internos se fundamentará adicionalmente nas referências legais e normas relativas aos processos priorizados pela gestão.

Da Vigência

Art. 13 - A Política de Controles Internos da SEFIN terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação de regência.

Das Disposições Finais

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria SEFIN nº 25, de 22 de abril de 2021 (D.O.M de 27/04/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN,
Fortaleza - CE, aos 29 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ATO 0004/2023 - SEPOG/CITINOVA - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o(a) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022. RESOLVEM conceder ao servidor(a) JOAO PAIVA MATOS PIMENTEL, lotado(a) no órgão FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA, a GEF-XIV - Gratificação por Encargo de Agente de Contratação (Comissão de Licit.) prevista no art. 1º e com valores definidos no Anexo I da Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022, nas condições estabelecidas, atendidas as metas de desempenho definidas em Portaria do titular do órgão ou entidade de lotação, a partir do dia 01/12/2023. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Luiz Alberto Aragão Sabóia - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO 8/2023 - SEPOG/SEINF - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022. RESOLVEM conceder ao servidor(a) ERICK TABOZA GOMES ROCHA, lotado(a) no órgão SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, a GEF-VI - Gratificação por Encargo de Fiscal de Obras prevista no art. 1º e com valores definidos no Anexo I da Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022, nas condições estabelecidas, atendidas as metas de desempenho definidas em Portaria do titular do órgão ou entidade de lotação, a partir do dia 01/11/2023. **João Marcos Maia**

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Samuel Antonio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

*** **

ATO Nº 0260/2023 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P344794/2023; RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária do(a) servidor(a) JOSEFA ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 50924-01, Professor Pedagogo, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos da Lei nº 5.895/84, de 13.11.1984 e conforme redação da Lei 10.757/2018 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 28 de novembro de 2023. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0261/2023 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P403514/2023; RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária do(a) servidor(a) REGINA ESTELA SOUSA DA COSTA, matrícula nº 56479-01, Professor Nível Médio, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos da Lei nº 5.895/84, de 13.11.1984 e conforme redação da Lei 10.757/2018 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 28 de novembro de 2023. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0262/2023 - SEPOG/SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P083604/2023; RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária do(a) servidor(a) ROSÂNGELA PEREIRA MARTINS, matrícula nº 23798-02, Professor Área Específica, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I e II, parágrafo único, c/c o art. 80, ambos da Lei nº 5.895/84, de 13.11.1984 e conforme redação da Lei 10.757/2018 - Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 28 de novembro de 2023. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 01890/2023 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 (DOM nº 14.975, de 08 de fevereiro de 2013) e de acordo como Processo nº P222977/2023, RESOLVE conceder, a prorrogação do afastamento para trato de interesse particular, sem remuneração, nos termos dos artigos 82, inciso II, e o art. 83, alterado pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 0150, de 28 de junho de 2013 a 87,